

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 21 / 12 / 2021  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.163 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre o pagamento do Incentivo de Desempenho no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para atender as Unidades Assistenciais e Administrativas do SUS, na forma que especifica, e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o pagamento do Incentivo de Desempenho para aprimoramento da Gestão e funcionamento das Unidades Assistenciais e Administrativas do Sistema Único de Saúde (SUS), aplicada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e dos demais órgãos do governo estadual que executam ações e serviços de saúde ao SUS, mediante avaliação das seguintes situações:

- I** – profissionais/servidores que exercem funções e cargos comissionados nas Unidades Administrativas e Assistenciais;
- II** – profissionais/servidores em exercício nas Unidades Administrativas e Assistenciais;
- III** – Unidades Assistenciais e Administrativas que prestam serviços ao SUS no âmbito do Governo Estadual e estejam ligados à Secretaria de Estado da Saúde;
- IV** – porte das Unidades Assistenciais Hospitalares, complexidade, modalidade da rede de atenção, número de leitos e perfil assistencial;
- V** – grupo das Unidades Assistenciais não Hospitalares, complexidade, modalidade da rede de atenção à saúde.

**§ 1º** Para as Unidades Assistenciais e Administrativas serão atribuídos níveis, que terão valores crescentes no Incentivo de Desempenho, de acordo com as ações e serviços de saúde que serão executados.

**§ 2º** Mediante implantação de novas Unidades Assistenciais e Administrativas que prestam serviços ao SUS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, os

A



## ESTADO DA PARAÍBA

profissionais/servidores farão jus a este Incentivo de Desempenho devendo ser observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** A definição e atribuição dos valores do Incentivo de Desempenho de que trata esta Lei, serão definidos em bases, termos e condições a serem regulamentados por Decreto, sem prejuízo do previsto no art. 1º.

**Art. 3º** Farão jus ao Incentivo de Desempenho todos os profissionais/servidores em exercício nas Unidades Assistenciais e Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde e órgãos do governo estadual que executam ações e serviços de saúde ao SUS, face à importância e à necessidade de suas atividades, objetivando viabilizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º** Este Incentivo de Desempenho não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários.

**Art. 5º** O valor do Incentivo de Desempenho não será computado no cálculo do décimo terceiro salário.

**Art. 6º** Os recursos destinados para pagamento do Incentivo de Desempenho, como previsto nesta Lei, serão originários da receita da prestação de serviços das Unidades Assistências de Gerência Estadual e do Sistema Único de Saúde, no limite permitido.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador